



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS 001/2020 – SEMASA.

1 Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte, no setor de licitações e
2 contratos do **SEMASA**, situado na Rua Heitor Liberato, 1.200, Vila Operária - Itajaí -
3 SC, às 13h30, a Comissão de Licitação (Portaria 049/2019), sob a Presidência do
4 Senhor Márcio Venício Bernadino, com a participação dos Membros Rosmeire Coelho
5 Pontes, Eliane de Souza Vieira e Luana Vicente dos Santos Furlani, reunidos para a
6 julgamento das habilitações relativas à Tomada de Preços Nº 001/2020, que tem como
7 objeto: **Contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistema de**
8 **aeração para a Segunda Etapa da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE 8**
9 **Cidade Nova, do Sistema de Esgotamento Sanitário do SEMASA.** Declarada aberta
10 a sessão, o Presidente, em conjunto com os membros da COMISSÃO DE
11 LICITAÇÕES, passou a fazer a análise da DOCUMENTAÇÃO das empresas. Quando
12 do recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços, ata datada de
13 11/02/2020. Os representantes das empresas presentes fizeram os seguintes
14 questionamentos: “O representante da empresa B&F DIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
15 LTDA, indica que o contrato de trabalho apresentado pela empresa INDÚSTRIA E
16 COMÉRCIO DE BOMBAS D’ÁGUA BETO LTDA. está em cópia simples. A
17 representante da empresa SIGMA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA. indica que o
18 capital social no CREA da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS D’ÁGUA
19 BETO LTDA. está desatualizado e, por isso, a certidão da pessoa jurídica está inválida.
20 O representante da empresa GRATT INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. indica que o
21 registro de atividade da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS D’ÁGUA
22 BETO LTDA e da empresa BOSCH METAL LIGA LTDA, nos documentos
23 apresentados, estão em desacordo com o objeto da licitação (Contrato social, CREA,
24 CNPJ). No que se refere à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS D’ÁGUA
25 BETO LTDA. também não cumpre o requisito do item 12.1 do Edital. Quanto à empresa
26 B&F DIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., não atende ao item 10.3.3.1 do Edital,
27 pois apresentou apenas a Certidão de ISS do Município de Vinhedo/SP. Quanto ao
28 balanço patrimonial apresentado pela empresa SIGMA TRATAMENTO DE ÁGUAS



- 29 LTDA, está em desacordo com o Edital”. Assim, passou a Comissão de Licitação a
30 fazer o julgamento, em ordem alfabética das empresas, conforme segue:

B&F DIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	INABILITADA A licitante juntou, em seu caderno de HABILITAÇÃO (fl. 18), a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO 6303, da Prefeitura Municipal de Vinhedo. Tal certidão indica a inscrição 010.971 ISSQN/LICENÇA/ALVARÁ. Ocorre que, após diligência realizada junto à Secretaria da Fazenda, Seção de Dívida Ativa, e-mail < gerencia.dividaativa@vinhedo.sp.gov.br >, fora informado que o município emite certidão que afere a regularidade também para os tributos IMOBILIÁRIOS, conforme consta dos autos. Neste aspecto, a licitante não cumpre integralmente o requisito do item 10.3.3 do Edital, restando INABILITADA neste quesito.
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

31

BOSCH METAL LIGA LTDA		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

32

GRATT INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

33

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS D'ÁGUA BETO LTDA		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	INABILITADA A licitante juntou, em seu caderno de HABILITAÇÃO (fls. 27 e 28), o CONTRATO DE TRABALHO. Ocorre que tal documento encontra-se em cópia simples em desacordo com o disposto do item 8.3 do Edital. O licitante indica, também (fl. 26 A), que o profissional Tito Alexandre Tauchert figura com o empregado. Desta forma, descumpre também o requisito do item 11.1.2.1 do Edital, pois também deveria juntar a cópia da Carteira Profissional de Trabalho, o que não foi feito, já que juntou somente o contrato de trabalho. Neste particular, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu artigo 29, determina que ao empregador é dado o prazo de 48 horas para anotar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado e devolvê-la. Restando assim INABILITADA neste quesito.
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
Das Declarações (item 14)	HABILITADA	

34

SIGMA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

35 Desta forma, restaram **HABILITADAS** as empresas: (1) **BOSCH METAL LIGA LTDA**;
36 (2) **GRATT INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA**; e (3) **SIGMA TRATAMENTO DE**
37 **ÁGUAS LTDA**. As empresas (1) **B&F DIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**; e (2)
38 **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS D'ÁGUA BETO LTDA** restaram
39 **INABILITADAS**. Assim, passa-se a analisar os questionamentos:

40

Impugnante	B&F DIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Impugnada	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS D'ÁGUA BETO LTDA.
Questão	O contrato de trabalho apresentado pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS D'ÁGUA BETO LTDA está em cópia simples.
Resposta	PROCEDENTE – Vide análise da Comissão.

41

Impugnante	SIGMA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA
Impugnada	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS D'ÁGUA BETO LTDA
Questão	O capital social no CREA da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS D'ÁGUA BETO LTDA. está desatualizado e, por isso, a certidão da pessoa jurídica está inválida.
Resposta	IMPROCEDENTE – O item 12.1 do edital dispõe que: “12.1. Apresentar REGISTRO no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da região da sede da empresa, devidamente válida e dentro do prazo de regularidade”. Observa-se que o edital é claro ao requerer a apresentação de prova simples registro da empresa no CREA, não havendo necessidade de apresentação de certidão atualizada em relação ao capital social junto ao órgão de classe. No caso concreto, parece-nos que a finalidade da exigência feita pela Administração é constatar o efetivo registro do licitante na entidade de fiscalização competente, para fins de aferir a sua qualificação técnica.

42

Impugnante	GRATT INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA
Impugnada	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS D'ÁGUA BETO LTDA BOSCH METAL LIGA LTDA
Questão	O registro de atividade da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS D'ÁGUA BETO LTDA e da empresa BOSCH METAL LIGA LTDA, nos documentos apresentados, estão em desacordo com o objeto da licitação (Contrato social, CREA, CNPJ).
Resposta	IMPROCEDENTE – O item 7.5 do edital prevê que: “Na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que <u>deverá ser compatível com o objeto licitado</u> ”. Ou seja, o ramo de exploração da sociedade deve ser compatível com o objeto licitado, e não igual. Assim, constata-se que as Impugnadas cumpriram com o disposto no item 7.5 do edital.

43

Impugnante	GRATT INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA
Impugnada	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS D'ÁGUA BETO LTDA
Questão	No que se refere à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS D'ÁGUA BETO LTDA. também não cumpre o requisito do item 12.1 do Edital.
Resposta	IMPROCEDENTE – Item já respondido anteriormente.

44

Impugnante	GRATT INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA
Impugnada	B&F DIAS INDÚSTRIA E 48 COMÉRCIO LTDA
Questão	A empresa B&F DIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. não atende ao item 10.3.3.1 do Edital, pois apresentou apenas a Certidão de ISS do Município de Vinhedo/SP.
Resposta	PROCEDENTE – Vide análise da Comissão de Licitações.

45

Impugnante	GRATT INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA
Impugnada	SIGMA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA
Questão	Quanto ao balanço patrimonial apresentado pela empresa SIGMA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA, está em desacordo com o Edital.
Resposta	IMPROCEDENTE – Ainda que o Balanço Patrimonial juntado pela impugnada não esteja dentro das boas práticas da contabilidade, foi possível aferir os índices. Após análise da Comissão conforme segue: Liquidez Corrente = 2,82. Liquidez Geral = 2,82. Grau de Endividamento = 0,49.

46 Intimem-se as licitantes para que, no prazo previsto no art. 109 da Lei 8.666/93,
47 interponham recurso contra a decisão ou apresentem declaração declinando
48 expressamente o direito de interpor recurso da fase de habilitação. Publique-se no
49 Jornal Oficial do Município e na Internet. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a
50 sessão às 16h40. E eu, Luana Vicente dos Santos Furlani, lavrei a presente ata, que,
51 depois de lida e aprovada, passa ser assinada pelos presentes.

Eliane de Souza Vieira
Membro

Márcio Venício Bernadino
Presidente da Comissão em Exercício

Luana Vicente dos Santos Furlani
Membro

Rosmeire Coelho Pontes
Membro